



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0024 de 26 de maio de 1997**

**Referenda a assinatura do Convênio, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o Município de Bela Vista da Caroba.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município Bela Vista da Caroba, objetivando cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE MAIO DE 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL